



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 13/09/2018

*A cdpm redigiu à AM
a operação da redução da
taxa de IRS, nos termos
propostos (coninuta)*

PROPOSTA N. 343/2018

**FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS,
DE ACORDO COM O Nº DE DEPENDENTES, RELATIVO AO ANO DE 2018**

A Lei 7-A/2016 de 30 de Março (LOE para 2016), alterou as regras de redução do valor do IMI a pagar pelos sujeitos passivos, que tem a seu encargo dependentes, aditando o Artigo 112º-A ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e, por inerência, revogando o nº 13 do actual Artigo 112º.

Prevê o nº 1 do novo Artigo 112º-A, a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efectivamente afecto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Numero de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

A redução do IMI, a deliberar pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI, concretamente, por transmissão electrónica de dados até 31 Dezembro, para que a dedução tenha efeito na taxa de IMI, a ser cobrada no ano seguinte.

Para os municípios disporem de informação necessária para a deliberação desta redução de taxa, nomeadamente, para o apuramento da despesa fiscal, deve a AT comunicar os dados relativos ao nº de dependentes, nº de agregados, o valor patrimonial tributário (VPT) e a respectiva colecta, circunscrito a cada um dos municípios.

A AT ainda não disponibilizou os referidos dados, relativo ao ano de 2017. Para efeitos de cálculo da despesa fiscal, assumiu-se os valores fornecidos pela AT em 2017, referente ao ano de 2016. Para o concelho de Pombal, foram estes os dados disponibilizados pela AT:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 2.194
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 164.081.435,00
COLETA IMI 2016 (3): 365.316,98

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 1.972
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 169.311.263,40
COLETA IMI 2016 (3): 377.485,87

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 254
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 23.587.894,30



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

COLETA IMI 2016 (3): 50.236,57

Na senda do que vem sendo assumido pelo Município, no contributo para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, ao propor novamente para 2018, a aprovação da taxa de IMI para o mínimo permitido pelo CIMI, pretende de igual forma, dar continuidade ao apoio às famílias, pela razão do número de dependentes, propondo a redução na taxa de IMI, de acordo com a tabela estabelecida no CIMI, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, em linha com os princípios da boa gestão pública que sempre caracterizou o Município de Pombal.

Para fundamentar essa decisão, com base na taxa de IMI de 0,3% actualmente em vigor no Município, a despesa fiscal estimada é de Eur. 140.540, obtida no quadro seguinte:

Nº Agregados	Nº Dependentes	Dedução Fixa (em Eur.)	Despesa Fiscal
2.194	1	20,00	43.880,00
1.972	2	40,00	78.880,00
254	3 ou +	70,00	17.780,00
			140.540,00

Nestes termos, proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 1 do Artigo 112º-A do CIMI, a aprovação da redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, em razão do nº de dependentes dos agregados familiares, com habitação própria e permanente, para o ano de 2018, nos seguintes termos:

- a) Para os agregados familiares com **1 dependente**; dedução fixa de **Eur. 20,00** na taxa de IMI;
- b) Para os agregados familiares com **2 dependentes**; dedução fixa de **Eur. 40,00** na taxa de IMI;
- c) Para os agregados familiares com **3 ou mais dependentes**; dedução fixa de **Eur. 70,00** na taxa de IMI;

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)